



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 023/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação: **O ESPÓLIO DE THIERS GUIMARÃES**, representado pelos inventariantes Cesária Barbosa Leite – CPF 921.719.826-91 e Thiers Guimarães Filho - CPF 981.803.046-04, neste ato denominados LOCADORES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA – CNPJ Nº 17.695.040/0001-06, representada pelo Exmº srº Prefeito Municipal **JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS**, CPF Nº 071.264.506-30, RG.: nº M-560.299, doravante denominada LOCATÁRIA, têm entre si justa e contratada a locação de um imóvel residencial/comercial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O imóvel objeto da locação é uma casa residencial/comercial, situada na Rua Deputado Manoel Pereira da Silveira, 65 – Centro – Morro da Garça/MG, de propriedade do LOCADOR, que será destinado a Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA – O preço do aluguel é de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), que a LOCATÁRIA se obriga a pagar até o dia 10 (dez) de cada mês, perfazendo o valor global de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único - As despesas da locação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.010.001.13.122.0004.2150.3.3.3.90.36.00.00.

CLAUSULA TERCEIRA – Este contrato entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2018 e terminará dia 31 de dezembro de 2018.

CLAUSULA QUARTA: O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou em caso de descumprimento das obrigações legais já mencionadas neste contrato, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições, se convier as partes.

CLAUSULA SEXTA – As despesas de água, luz e telefone correrão por conta da LOCATÁRIA, enquanto perdurar este instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel em bom estado de conservação e o devolver desta mesma forma.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento e as omissões serão supridas pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor na presença das testemunhas instrumentárias.

Morro da Garça, 02 de janeiro de 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG

Cesária Barbosa Guimarães
Locadora

Thieres Guimarães Filho
Locador

TESTEMUNHAS : 1ª _____

2ª _____